



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

Município de **Cacique Doble - RS**

Edital de Concorrência Eletrônica nº **002.2026**

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

**Contratação de empresa especializada para a execução da obra de perfuração de poço tubular profundo na Comunidade Capela São Judas Tadeu, no Município de Cacique Doble/RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE– RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução da obra supracitada, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **12 de Maio de 2026**, às **09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h do data acima** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de perfuração de poço tubular profundo na Comunidade Capela São Judas Tadeu, no Município de Cacique Doble/RS,**



compreendendo a realização de todos os serviços necessários à sua completa implantação, incluindo mobilização e instalação de canteiro, perfuração por método adequado às condições geológicas, revestimento, cimentação, selo sanitário, desenvolvimento, limpeza, desinfecção, teste de vazão, análises físico-químicas e bacteriológicas da água, instalação de dispositivos de proteção, cercamento e elaboração de relatório técnico final, em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos, visando ao abastecimento público da comunidade local, em atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 240/2025.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e



**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** A participação no processo dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observando o regime de empreitada por preço global, com o valor global da contratação e os demais elementos exigidos no edital, sendo os documentos de habilitação enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou, se declarado vencedor, **o licitante poderá optar por enviá-los até 2 (duas) horas após a finalização da fase de julgamento de lances, observados os itens 4 e 5 deste edital.**

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

**3.2.4.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **um** dia útil.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da **proposta será de no mínimo de 60 dias, a contar** da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, bem como apresentar, quando exigido pelo agente de contratação, a planilha de quantitativos e custos unitários, a composição do BDI e os encargos sociais, com os respectivos valores.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.4. Para fins de homologação do processo, o valor máximo admitido para a contratação da obra de perfuração de poço tubular profundo destinado ao abastecimento de água potável na Comunidade Capela São Judas Tadeu, no Município de Cacique Doble/RS, será de R\$ 79.518,72 (setenta e nove mil quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), não sendo aceitas propostas com valores superiores a este montante.**

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL**



**DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Agente De Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**5.1.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal De Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**5.1.7.** É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

**5.1.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**5.1.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.1.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.1.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.1.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.1.13.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.1.14. Para fins de habilitação neste Processo a licitante vencedora deverá anexar, conforme artigo 63, II da lei 14.133/2021, até 2h após a solicitação do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(a) em campo específico do sistema.**

**5.1.15** A licitante vencedora, quando solicitado pelo agente de contratação maiores esclarecimentos acerca de algum documento, conforme previsão do art. 64 da Lei



14.133/2021, deverá enviar os mesmos em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, a menos que sejam documentos difíceis de serem enviados/constituídos, podendo a Agente de Contratação decidir sobre o prazo, não podendo exceder o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**5.1.16.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro **de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



#### 5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

#### 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da **licitante na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro no CREA ou CAU, conforme o caso**, com validade na data limite do certame, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

b) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome do responsável técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de engenharia pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente relacionados à perfuração de poços tubulares profundos, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no § 2º do referido artigo.

Caso os atestados apresentados não detalhem ou quantifiquem adequadamente os serviços executados, será admitida, de forma complementar, a apresentação de cópia das respectivas Notas Fiscais, a fim de comprovar a efetiva execução dos serviços.

- Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

c) Indicação do responsável técnico pela execução do objeto, devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, **mediante apresentação de declaração formal assinada pela licitante**, acompanhada da respectiva comprovação de registro



profissional válido, devendo o referido profissional possuir qualificação compatível com os serviços de perfuração de poço tubular profundo.

**d)** Comprovação de vínculo do responsável técnico indicado com a licitante, na data da apresentação dos documentos de habilitação, admitindo-se as seguintes formas:

- Empregado, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha ou livro de registro de empregados;
- Sócio ou diretor, mediante apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social vigente, devidamente registrado;
- Prestador de serviços (autônomo), mediante apresentação de contrato de prestação de serviços vigente.

**e)** Declaração de Vistoria ao local da obra, assinada por servidor responsável pelas visitas. As visitas deverão ser agendadas junto ao Departamento de Engenharia do Município, através do telefone (054)3552-1266 ou (054)3552-1275 ou e-mail [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br) e poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08h às 11h e das 13h30 às 17h.

Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido atestado de visita técnica o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; **OU**

Declaração de Renúncia de Vistoria ao Local da Obra, formalizada e assinada pelo responsável técnico do licitante, assumindo o risco acerca das condições e peculiaridades da contratação (Anexo II).

## **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.6.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## **5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**5.7.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.7.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.7.3.** A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.4.1.** Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** que incidirá **tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

## **09. MODO DE DISPUTA**

**09.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**09.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**09.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**09.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**09.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**09.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



### **13. DO RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

## **16. DAS GARANTIAS**

**16.1.** A Emissão da Ordem de Início da Obra, fica condicionada a apresentação da garantia da empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, para depósito da caução no percentual de 5% do valor do contrato e/ou utilizará a forma de Seguro Garantia / Fiança Bancária (fundamento legal art. 96, da lei 14133/2021).

**16.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**16.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme cláusula 16.1, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **16.1.2 - Apresentação de ART de Execução da obra;**

#### **16.1.3- Apresentação de CNO – Cadastro Nacional de Obras, em no máximo 30 dias após início das obras.**

### **17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**17.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, bem como em observância às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

**17.2.** Realizar a perfuração do poço tubular profundo utilizando equipamentos adequados e técnicas compatíveis com as condições geológicas locais, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados.

**17.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução de todas as etapas do objeto, incluindo serviços preliminares, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, testes de vazão, análises da água e demais atividades necessárias à completa implantação do poço.

**17.4.** Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, o qual deverá acompanhar a execução dos serviços e assumir a responsabilidade técnica pela obra.

**17.5.** Cumprir rigorosamente o prazo de execução estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro, observando o prazo total de até 30 (trinta) dias, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

**17.6.** Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, garantindo a integridade física de seus empregados, terceiros e demais envolvidos, bem como promover a adequada sinalização e isolamento da área de execução.



- 17.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto.
- 17.8.** Atender integralmente às condicionantes da licença ambiental e às normas ambientais vigentes, adotando medidas de controle e mitigação de impactos durante a execução dos serviços.
- 17.9.** Realizar a adequada destinação dos resíduos gerados, mantendo o local de execução limpo e organizado, promovendo a recuperação da área ao término dos serviços.
- 17.10.** Executar corretamente as etapas de revestimento, cimentação e vedação sanitária, garantindo a proteção do aquífero contra contaminações externas.
- 17.11.** Realizar teste de vazão com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com registro dos dados obtidos e apresentação à fiscalização.
- 17.12.** Providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água, por laboratório habilitado, apresentando os respectivos laudos à Administração.
- 17.13.** Executar a proteção sanitária do poço, incluindo laje de proteção, tampa adequada e demais dispositivos necessários à sua integridade.
- 17.14.** Elaborar e apresentar relatório técnico final completo, contendo todas as informações relativas à execução, incluindo perfil geológico, profundidade, materiais utilizados, resultados dos testes e análises realizadas.
- 17.15.** Apresentar medições dos serviços executados, acompanhadas da documentação técnica comprobatória, para fins de conferência e atesto pela fiscalização, como condição para pagamento.
- 17.16.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, garantindo livre acesso ao local da obra e fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 17.17.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 17.18.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, respondendo por eventuais falhas, vícios ou defeitos, obrigando-se a corrigi-los, às suas expensas, sempre que constatados, inclusive após a entrega do objeto.



**17.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.20.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites permitidos pela legislação.

**17.21.** Observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 240/2025, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, prazos e exigências técnicas.

**17.22.** Manter registro atualizado da execução dos serviços, contendo informações técnicas relevantes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

**17.23.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

**17.24.** A entrega do objeto somente será considerada concluída após a apresentação e aprovação, pela fiscalização, do relatório técnico final, dos laudos de análise da água e dos resultados do teste de vazão.

**17.25.** Executar o objeto com observância aos princípios da sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos naturais.

**17.26.** Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada no CREA, antes do início da execução, bem como apresentar à Administração a respectiva comprovação.

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**18.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, uma única vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.



## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição dos serviços executados, atestada pelo Setor de Engenharia/Fiscal do Contrato, comprovando a regular execução do objeto.

**19.2.** O pagamento estará condicionado ao efetivo cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, bem como à apresentação da documentação técnica exigida, incluindo medições, relatórios e demais comprovações necessárias à verificação da execução.

**19.3.** Os recursos para pagamento são provenientes do Termo de Convênio FPE nº 240/2025, devendo ser observadas as normas e condicionantes estabelecidas no referido instrumento.

**19.4.** No pagamento, o valor correspondente ao INSS incidente sobre a mão de obra será retido pela Tesouraria municipal, quando aplicável, sendo posteriormente recolhido aos órgãos competentes, com o respectivo comprovante disponibilizado à contratada.

**19.5.** No momento da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer constar, em local de fácil visualização, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de agilizar o trâmite de conferência e pagamento.

**19.6.** Serão processadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais exigidas pela legislação vigente.

**19.7.** O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da execução dos serviços e o atesto do fiscal do contrato, podendo ser suspenso em caso de inconsistências, pendências técnicas ou descumprimento contratual.

**19.8.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

**08-01 – Secretaria Municipal de Agricultura**

**1025 – Perfuração Poços intalação de água**

**449051 – Obras e instalações (339 reduzido**



## **20. DO REAJUSTE**

**20.1.** Os valores decorrentes da presente contratação serão fixos e irrevogáveis, tendo em vista o prazo de execução contratual, que não ultrapassa 12 (doze) meses, não havendo, portanto, incidência de reajuste, nos termos da legislação vigente.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1.** O objeto licitado será recebido:

**21.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**21.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**21.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**21.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**21.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

**21.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**21.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.



## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhe o controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços de perfuração de poço tubular profundo, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**23.2.** A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e preventiva, abrangendo todas as etapas da execução, desde a emissão da ordem de início até o recebimento definitivo do objeto.

**23.3.** Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos;
- II – verificar a qualidade dos serviços executados, incluindo perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento e proteção sanitária do poço;
- III – conferir e validar as medições apresentadas pela contratada;



- IV – exigir o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- V – determinar correções de falhas técnicas;
- VI – acompanhar os testes de vazão e análise da qualidade da água;
- VII – registrar ocorrências no Diário de Obra;
- VIII – rejeitar serviços em desconformidade;
- IX – atestar medições para pagamento;
- X – comunicar irregularidades à autoridade competente.

**23.4.** O Diário de Obra será obrigatório, contendo registros técnicos diários da execução, incluindo condições do solo, atividades realizadas, equipamentos, equipe e ocorrências.

**23.5.** O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação de penalidades.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** É vedada a subcontratação total do objeto.

**24.2.** A subcontratação parcial somente será admitida para parcelas acessórias e de menor relevância técnica, mediante autorização prévia da Administração.

**24.3.** A contratada permanece integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da subcontratada.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução da perfuração do poço, especialmente quanto a:

- I – prevenção de contaminação do aquífero;
- II – destinação adequada dos resíduos da perfuração;
- III – uso racional de recursos naturais;
- IV – mitigação de impactos ambientais.

**25.2.** Deverá observar integralmente a licença ambiental e normas aplicáveis.

**25.3.** O descumprimento sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.



## **26. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD**

- 26.1.** A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados eventualmente acessados.
- 26.2.** É vedado o uso de dados para finalidades diversas do contrato.
- 26.3.** Incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente.
- 26.4.** O descumprimento implicará sanções e responsabilização.

## **27. DA GESTÃO DE RISCOS**

- 27.1.** A execução contratual será acompanhada com base na gestão sistemática de riscos, conforme a Matriz de Riscos do processo, parte integrante do contrato.
- 27.2.** A matriz contempla riscos técnicos, operacionais e ambientais relacionados à perfuração do poço, incluindo:
- risco de não atingir vazão adequada;
  - falhas na execução (revestimento, cimentação);
  - contaminação do aquífero;
  - atrasos na execução;
  - não conformidade da qualidade da água.
- 27.3.** Compete à CONTRATADA:
- adotar medidas preventivas e mitigadoras;
  - garantir execução técnica adequada;
  - responder por falhas, atrasos e vícios;
  - cumprir obrigações ambientais, trabalhistas e técnicas.
- 27.4.** Compete à CONTRATANTE:
- fiscalizar a execução;
  - validar medições;
  - acompanhar testes e laudos;
  - adotar medidas administrativas necessárias.
- 27.5.** A ocorrência de riscos deverá ser comunicada imediatamente, cabendo ao fiscal e gestor definir medidas corretivas.
- 27.6.** O descumprimento das medidas de mitigação poderá ensejar:
- suspensão de medições e pagamentos;



- aplicação de penalidades;
- rescisão contratual.

**27.7.** A Matriz de Riscos poderá ser atualizada mediante justificativa técnica.

**27.8.** A gestão de riscos visa assegurar a execução do objeto dentro dos padrões de qualidade, prazo e custo, garantindo a adequada aplicação dos recursos do Termo de Convênio FPE nº 240/2025.

## **28. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**28.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização da concorrência através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou por meio do seguinte endereço eletrônico: [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br)

**28.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

## **29. DOS ANEXOS**

**29.1.** São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

- I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA;
- III – MINUTA DO CONTRATO;
- IV – TERMO DE REFERÊNCIA;
- V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
- VII – PROJETO TÉCNICO DE PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO;
- VIII – MEMORIAL DESCRITIVO E ESTUDO DE LOCAÇÃO DO POÇO;
- IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- X – LICENÇA/ AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;
- XI – TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 240/2025.



### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**30.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**30.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**30.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**30.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacique Doble/RS, 22 de ABRIL de 2026.

**MARCIO CAPRINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade concorrência, na forma eletrônica, sob nº 002/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF  
ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado o valor global da proposta, observadas a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e os encargos sociais, conforme exigido no edital

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**

Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência

### **LOCAL E DATA**

### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº(\_\_\_\_), DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita no local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

---

Local e data

---

Nome e identidade do declarante



**ANEXO III**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Concorrência Eletrônica Nº. 002/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de perfuração de poço tubular profundo na Comunidade Capela São Judas Tadeu, no Município de Cacique Doble/RS, compreendendo a realização de todos os serviços necessários à sua completa implantação, incluindo mobilização e instalação de canteiro, perfuração por método adequado às condições geológicas, revestimento, cimentação, selo sanitário, desenvolvimento, limpeza, desinfecção, teste de vazão, análises físico-químicas e bacteriológicas da água, instalação de dispositivos de proteção, cercamento e elaboração de relatório técnico final, em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e



demais anexos, visando ao abastecimento público da comunidade local, em atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 240/2025.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da Administração.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**2.3.** A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução integral do objeto, incluindo eventuais ajustes, medições, recebimento provisório e definitivo, bem como demais providências administrativas.

**2.4.** Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas e observadas as disposições legais e contratuais.

**2.5.** A execução do objeto deverá observar os prazos e condições estabelecidos no Termo de Convênio FPE nº 240/2025, não podendo haver atrasos que comprometam a utilização dos recursos vinculados.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

**3.1.** Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta vencedora apresentada no processo licitatório.

**3.2.** O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, mobilização, desmobilização, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



**3.3.** Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro.

**3.4.** Os recursos para execução do presente contrato são provenientes do Termo de Convênio FPE nº 240/2025, devendo ser observadas todas as condições estabelecidas no referido instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, conforme abaixo informada:

08-01 – Secretaria Municipal de Agricultura

1025 – Perfuração Poços intalação de água

449051 – Obras e instalações (339 reduzido)

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição dos serviços executados, atestada pelo Setor de Engenharia/Fiscal do Contrato, comprovando a regular execução do objeto.

**5.2.** O pagamento estará condicionado ao efetivo cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, bem como à apresentação da documentação técnica exigida, incluindo medições, relatórios e demais comprovações necessárias à verificação da execução.

**5.3.** Os recursos para pagamento são provenientes do Termo de Convênio FPE nº 240/2025, devendo ser observadas as normas e condicionantes estabelecidas no referido instrumento.

**5.4.** No pagamento, o valor correspondente ao INSS incidente sobre a mão de obra poderá ser retido pela Administração, quando aplicável, sendo posteriormente recolhido aos órgãos competentes, com o respectivo comprovante disponibilizado à CONTRATADA.



**5.5.** No momento da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer constar, em local de fácil visualização, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de agilizar o trâmite de conferência e pagamento.

**5.6.** Serão processadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais exigidas pela legislação vigente.

**5.7.** O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da execução dos serviços e o atesto do fiscal do contrato, podendo ser suspenso em caso de inconsistências, pendências técnicas ou descumprimento contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**6.1.** A execução do objeto deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

**6.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo, bem como de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**6.3.** O recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, mediante vistoria no local, após a comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços.

**6.4.** O recebimento provisório terá por finalidade verificar a execução dos serviços quanto à conformidade com as especificações técnicas, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso sejam constatadas falhas, vícios ou inconformidades.

**6.5.** O recebimento definitivo somente será efetuado após a verificação do pleno atendimento das condições contratuais, especialmente:

I – conclusão integral dos serviços;

II – execução adequada das etapas de perfuração, revestimento, cimentação e proteção sanitária;

III – apresentação e aprovação do relatório técnico final;

IV – apresentação dos resultados do teste de vazão;

V – apresentação dos laudos de análise físico-química e bacteriológica da água;



VI – ausência de pendências técnicas ou administrativas.

**6.6.** O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio, após aprovação pela fiscalização.

**6.7.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos constatados, mesmo após o recebimento do objeto.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem pela perfeita execução do objeto.

**6.9.** O pagamento final ficará condicionado à conclusão integral do objeto e ao recebimento definitivo, nos termos desta cláusula.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, cabendo à fiscalização o controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2.** Ficam designados para a gestão e fiscalização do presente contrato:

- Gestor do Contrato: Armelina Faggion.
- Fiscal do Contrato: Milena Olivotto

**7.3.** A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e preventiva, abrangendo todas as etapas da execução, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços até o recebimento definitivo do objeto.

**7.4.** Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas, verificando a conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;

II – verificar a qualidade dos serviços executados, inclusive quanto à perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento e proteção sanitária do poço;

III – conferir as medições dos serviços executados, validando os quantitativos e condicionando sua aprovação à conformidade técnica;



- IV – exigir o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente eventuais atrasos ou desvios;
- V – determinar a correção de falhas, defeitos ou inconformidades, fixando prazo para regularização;
- VI – acompanhar e validar os resultados do teste de vazão e das análises da qualidade da água;
- VII – registrar todas as ocorrências relevantes no Diário de Obra;
- VIII – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- IX – atestar as medições para fins de pagamento, desde que atendidas todas as exigências contratuais;
- X – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades.

**7.5.** O Diário de Obra será obrigatório e deverá ser mantido atualizado pela CONTRATADA, contendo o registro diário das atividades executadas, condições do solo, equipe, equipamentos, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes, devendo ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

**7.6.** A ausência de acompanhamento adequado, o descumprimento das determinações da fiscalização ou a omissão de informações relevantes no Diário de Obra poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.**

**8.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**8.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 8.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo



Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b) seguro-garantia;**

**c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.**

**8.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme cláusula 16.1, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;**

**b) seguro-garantia;**

**c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.**

**d) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.**

**e)- Apresentação de ART de Execução da obra;**

**f) Apresentação de CNO – Cadastro Nacional de Obras, em no máximo 30 dias após início das obras.**

**8.4.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 15.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo**



Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**8.5.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**9.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, bem como em observância às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

**9.2.** Realizar a perfuração do poço tubular profundo utilizando equipamentos adequados e técnicas compatíveis com as condições geológicas locais, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados.

**9.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução de todas as etapas do objeto, incluindo serviços preliminares, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, testes de vazão, análises da água e demais atividades necessárias à completa implantação do poço.

**9.4.** Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, o qual deverá acompanhar a execução dos serviços e assumir a responsabilidade técnica pela obra.

**9.5.** Cumprir rigorosamente o prazo de execução estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro, observando o prazo total de até 30 (trinta) dias, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

**9.6.** Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, garantindo a integridade física de seus empregados, terceiros e demais envolvidos, bem como promover a adequada sinalização e isolamento da área de execução.



- 9.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto.
- 9.8.** Atender integralmente às condicionantes da licença ambiental e às normas ambientais vigentes, adotando medidas de controle e mitigação de impactos durante a execução dos serviços.
- 9.9.** Realizar a adequada destinação dos resíduos gerados, mantendo o local de execução limpo e organizado, promovendo a recuperação da área ao término dos serviços.
- 9.10.** Executar corretamente as etapas de revestimento, cimentação e vedação sanitária, garantindo a proteção do aquífero contra contaminações externas.
- 9.11.** Realizar teste de vazão com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com registro dos dados obtidos e apresentação à fiscalização.
- 9.12.** Providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água, por laboratório habilitado, apresentando os respectivos laudos à Administração.
- 9.13.** Executar a proteção sanitária do poço, incluindo laje de proteção, tampa adequada e demais dispositivos necessários à sua integridade.
- 9.14.** Elaborar e apresentar relatório técnico final completo, contendo todas as informações relativas à execução, incluindo perfil geológico, profundidade, materiais utilizados, resultados dos testes e análises realizadas.
- 9.15.** Apresentar medições dos serviços executados, acompanhadas da documentação técnica comprobatória, para fins de conferência e atesto pela fiscalização, como condição para pagamento.
- 9.16.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, garantindo livre acesso ao local da obra e fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 9.17.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.18.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, respondendo por eventuais falhas, vícios ou defeitos, obrigando-se a corrigi-los, às suas expensas, sempre que constatados, inclusive após a entrega do objeto.



**9.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.20.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites permitidos pela legislação.

**9.21.** Observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 240/2025, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, prazos e exigências técnicas.

**9.22.** Manter registro atualizado da execução dos serviços, contendo informações técnicas relevantes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

**9.23.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

**9.24.** A entrega do objeto somente será considerada concluída após a apresentação e aprovação, pela fiscalização, do relatório técnico final, dos laudos de análise da água e dos resultados do teste de vazão.

**9.25.** Executar o objeto com observância aos princípios da sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos naturais.

**9.26.** Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada no CREA, antes do início da execução, bem como apresentar à Administração a respectiva comprovação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada execução dos serviços.

**10.2.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando formalmente o início da execução do objeto.

**10.3.** Exigir o cumprimento integral do projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.



**10.4.** Conferir e atestar as medições dos serviços executados, desde que atendidas as condições técnicas e contratuais.

**10.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato, após o atesto da execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.

**10.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

**10.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais.

**10.8.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos casos de descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do objeto.

**10.10.** Acompanhar os testes de vazão e a análise da qualidade da água, validando os resultados apresentados.

**10.11.** Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, após verificação do cumprimento integral das condições contratuais.

**10.12.** Observar e cumprir as condições estabelecidas no Termo Convênio, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos e prazos.

**10.13.** Adotar as providências administrativas necessárias à gestão do contrato, inclusive quanto à liberação de pagamentos e registro das ocorrências.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.**

**12.1** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

**15.1.** A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, recebidos ou acessados em razão da execução contratual.

**15.2.** É expressamente vedada a utilização, compartilhamento ou armazenamento de dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato.

**15.3.** Em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua negligência.

**15.4.** O descumprimento desta cláusula implicará aplicação das sanções cabíveis, previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total do objeto.

**16.2.** A subcontratação parcial poderá ocorrer somente em parcelas de menor relevância técnica e valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante justificativa formal da CONTRATADA e anuência expressa do gestor do contrato.

**16.3.** A CONTRATADA permanecerá integral e solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pela plena execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas,



previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho devidas pelos empregados da subcontratada, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** A CONTRATADA se compromete a adotar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável em todas as esferas (federal, estadual e municipal), especialmente no que se refere a:

I – redução de impactos ambientais;

II – destinação adequada de resíduos sólidos e materiais provenientes da perfuração;

III – utilização, sempre que possível, de insumos e tecnologias ambientalmente adequadas;

IV – prevenção, mitigação e controle de riscos de contaminação do aquífero.

**17.2.** O descumprimento das práticas de sustentabilidade sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de eventuais danos ambientais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCOS**

**18.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e gerenciada com base em gestão sistemática de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a Matriz de Riscos que integra o processo de contratação e que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins.

**18.2.** A Matriz de Riscos identifica, classifica e distribui os riscos inerentes ao contrato, considerando as fases de planejamento, execução, medição, pagamento e encerramento, estabelecendo as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, bem como a alocação de responsabilidades entre as partes.

**18.3.** Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos a ela atribuídos, respondendo integralmente pelos ônus decorrentes de sua ocorrência, inclusive quanto a atrasos, falhas técnicas na perfuração, execução inadequada do revestimento ou cimentação, descumprimento contratual, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho.



**18.4.** Compete à CONTRATANTE adotar as medidas de gestão e controle dos riscos sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização, validação de medições, análise de testes de vazão e qualidade da água, liberação de pagamentos e demais providências administrativas.

**18.5.** A ocorrência de qualquer risco identificado deverá ser comunicada imediatamente por escrito à outra parte, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar o impacto e adotar as medidas corretivas necessárias.

**18.6.** A inobservância, pela CONTRATADA, das medidas preventivas ou mitigadoras poderá ensejar a suspensão de medições e pagamentos, aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

**18.7.** A Matriz de Riscos poderá ser atualizada durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE.

**18.8.** A gestão de riscos constitui instrumento permanente de apoio à execução contratual, visando assegurar o cumprimento do objeto dentro dos padrões de qualidade, prazo e custo, bem como a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 240/2025.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**

Governo Municipal

*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble, xx de xxxxxx de 2026.

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: